



GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

DE
— JACARAÚ —

Ocorrência nº 122/2016

Livro nº 01/2016

Aos três (03) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016),' nesta cidade de Jacaraú na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade de TERCIO CHAVES DE MOURA JÚNIOR, Delegado de Polícia Civil, às 09h02, compareceu a pessoa seguir qualificada:

PEDRO ANTONIO DA SILVA, 63 anos de idade, nascido(a) aos: 04/10/1952 em Rio Tinto-PB, filiação: Antonio Abel da Silva e Severina Maria do Carmo, RG: 09.479.865-9 DETRAN/RJ, união estável, agricultor, residente no Sítio Estacada, S/Nº, zona rural, Curral de Cima-PB.

A quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (Art. 299 CP), tendo declarado que compareceu a esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **acidente automobilístico**.
- 2) DATA DO FATO: **06/12/2015**.
- 3) HORÁRIO: **não informado**.
- 4) LOCAL: **Sítio Campinas, zona rural de Curral de Cima-PB.**

BREVE RESUMO DO FATO: QUE o notificante viajava como passageiro em uma motocicleta, por uma estrada de areia no Sítio Campinas, zona rural de Curral de Cima, quando o condutor (que estava em alta velocidade), derrapou, derrubando ambos no chão; QUE em seguida o notificante foi socorrido para o complexo hospitalar de Mangabeira em João Pessoa.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, Agente de Investigação que digitei.


PEDRO ANTONIO DA SILVA

Kennedy de Carvalho Andrade
EPC – Mat. 155.335-6

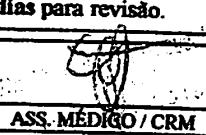




LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NAME	Pedro Antônio da Silva				PRONTUÁRIO N°	
IDADE	63	SEXO	M	COR	CLÍNICA	ENF. 14 LETO 48
DATA DE ADMISSÃO	06/12/15		DATA DE ALTA	13/10/11/16		
DIAGNÓSTICO INICIAL	Fratura dos ossos da perna (E)				TEMPO DE PERMANÊNCIA	CID 582.3 / 582.4
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO	O mesmo					
OUTROS DIAGNÓSTICOS						
PRINCIPAIS EXAMES	Raio X da perna (E) AP e perfil					
PROCEDIMENTO REALIZADO:	Tratamento cirúrgico					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA						
ANATOMIA PATOLÓGICA						
INFECÇÃO F.O.	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
RESULTADO BACTERIOLOGIA						
CONDICÕES DE ALTA	<input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO	<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/> ÓBITO	
RESUMO CLÍNICO	HISTÓRIA EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES <i>(E) Paroxistico com dor e edema em perna devido gravame contuso por assalto este mês</i>					
DIETA:	Livre					

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

REPOUSO:	Relativo em casa por _____ dias. Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:	Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.
MEDICAÇÕES PARA CASA:	
RETORNO	Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos. Ao Ambulatório do <u>Dra. Tamires</u> em 30 dias para revisão.
DATA	13/10/11/16
ASS. MÉDICO / CRM	
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.	





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Sr. Pedro Antônio da Silva, de 63 anos, foi socorrido pela Equipe de Saúde do nosso Município, vítima de acidente de queda de Moto, no Sítio Campinas – Curral de Cima/PB, às 14:40 do dia: 06/12/2015. Realizado atendimento Pré-Hospitalar e encaminhado de ambulância para o Hospital Ortotrauma em João Pessoa – PB.

Curral de Cima, 28 de Dezembro de 2015.

Iraci Abreu
Iraci Abreu
Sec. Saúde
CNS 700108992766819

IRACI MARIA DE ABREU

(Secretaria Municipal de Saúde)

Maria Aparecida Inocêncio de A. Gabino
MARIA APARECIDA INOCÊNCIO DE A. GABÍNIO
(Coordenadora de Enfermagem)

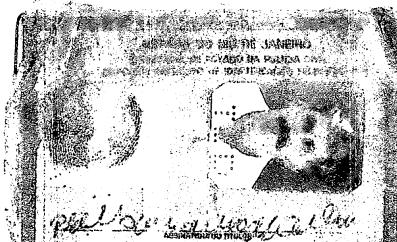
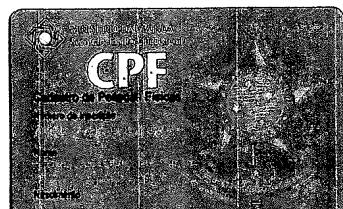
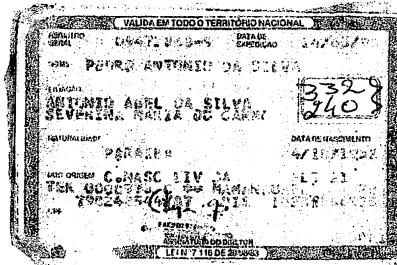
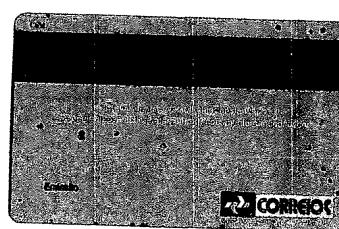
Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
H^á Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
Enfermeira
COREN-PB 55593

Rua Josefa Eugenia, S/N Centro – Curral de Cima – PB./CEP: 58291.000 – CNPJ: 01612372/0001-31



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 14/07/2016 14:00:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1607141359417100000004338125>
Número do documento: 1607141359417100000004338125

Num. 4406859 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 14/07/2016 14:00:05
<http://pjeb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16071413594171000000004338125>
Número do documento: 16071413594171000000004338125

Num. 4406859 - Pág. 4

JOSE ENRIQUE DA SILVA
LOC ESCATADA, SN - APREA RURAL
CURRAL DE CIMA, PE - CEP: 56291000 (A2-14)

Classe Socio: PES CENSO AL PES CENSO AL MONOPOLIO
Ribeiro 10-260-927-5510 Referência Jan/2016
Nº de Conta: 0287380-0 Emissão: 18/01/2016

ENERGISA PARAÍBA SISTEMA DE
Energia Elétrica e Gás Natural, PB, 169597145,
CNPJ 00.616.161/0001-4, insc. Est. 169597145
Nota Fiscal/Carta de Energia Elétrica 17/01/081424
Código para Débito Automático: 00002873800

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

ed48 87e1 Bf3a c732 7cb4 206d 8b4a 223d

Conta referente a **UC (Unidade Consumidora): 6/287380-0**

Jan / 2016

Canal de contato

Não deve água parada Todos contra a Dengue, Zika e Chikungunya

Apresentação

18/01/2016

Data prevista da
próxima leitura

17/02/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

Insc Est	000000000000	Anterior	Atual	Cálculo do consumo		Consumo	Dias
				Data	Lectura	Data	Lectura
Faturadas em 2015/2016							
24/12/2015	62,00						
25/11/2015	69,02						
27/12/2015	103,77						
26/03/2016	69,73						
26/02/2016	80,18						
23/07/2015	84,15						
25/05/2015	63,07						
26/05/2015	104,97						
24/04/2015	69,48						
19/12/2014	115,03						
21/11/2014	68,53						
25/04/2014	22,03						

**Histórico de Consumo
(kWh)**

Dez/15 69
Nov/15 107
Out/15 117
Set/15 112
Ago/15 113
Jul/15 108
Jun/15 114
Mar/16 129
Abril/16 109
Mar/15 139
Fev/15 143
Jan/15 183

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

25/01/2016

R\$ 103,56

Indicadores de Qualidade 2015-Guanira

Límites da ANEEL	Aproxado	Límite de Tensão (V)	Descrição	Valor (pág.)	%
DIC MENSAL	5,60	3,51	Serviços de Dom de Energia/PB	19,01	18,39
DIC TRIMESTRAL	12,94		Compra de Energia	30,44	20,39
DIC ANUAL	25,69		Serviço de Triciclagem	1,48	1,44
FIC MENSAL	3,70	3,00	Encargos Saldados	8,02	5,81
FIC TRIMESTRAL	7,35		Impostos Locais e Encargos	46,80	45,00
FIC ANUAL	14,70		Outros Gêneros	0,00	0,00
DRCC	3,80	2,52	Total	100,00	100,00
CRCI	12,22				

ATENÇÃO

- Até a data fatura em aberto acima, e/ou em 2 faturas, no montante de R\$ 72,52 (setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

- REAVISO: Caso esteja a sacra constatação em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 02/02/2016 Conforme Resolução 414/2006. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de suspensão, caso o mesmo não seja comunicado ou se constar pagos não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas não sejam pagas, desconsiderar essa informação. ESTE PRazo NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ PAGAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento sob o discurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do vencimento da fatura a vencida e não paga.

Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplência.

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Roteiro 10 - 260 - 927 - 5510
Matrícula 287380-2016-01-2

25/01/2016

R\$ 103,56

83870000001-8 03560054000-S 02873802016-4 01202600019-5



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO E DECLARAÇÕES



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 14/07/2016 14:05:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1607141405457700000004338259>
Número do documento: 1607141405457700000004338259

Num. 4407000 - Pág. 1

 Nóbrega Advogados Associados	<p>PB JOÃO PESSOA Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe CEP 58015-170 TeleFax: (83) 3222-6610</p> <p>RN PARNAMIRIM Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861</p> <p>PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 - Casa Caada CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643</p> <p>E-mail: hallisonjc@hotmail.com</p>
--	---

Procuração

Parte Outorgante	<p>PEDRO ANTONIO DA SILVA, 63 anos, brasileiro, união estável, agricultor, RG 9479865-9, CPF 498.248.544-87, com endereço na(o) Sítio E#stacada, s/n, Zona Rural, CURRAL DE CIMA PB .</p>
------------------	--

Parte Outorgada	<ul style="list-style-type: none"> ➤ HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA, solteiro, inscrito na OAB/PB 16.753; RN 972-A; PE 1563-A; BA 39042; ➤ MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO, solteiro, inscrito na – OAB/PB 19.647 e ➤ EDSON MORETE DOS SANTOS – OAB/PB 12.619 e RN 701-A; <p>todos brasileiros e Advogados com Escritório Principal na Cidade de JOÃO PESSOA PB, na Av. Capitão José Pessoa, 320 – Jaguaribe - CEP 58015-170.</p>
-----------------	---

Pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, a retro **Parte Outorgante** nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados (**PARTE OUTORGADA** acima), conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia et extra", em qualquer instância ou Tribunal, para, em conjunto ou separadamente, defender interesses nas ações que propuser ou contra si forem propostas ou já em andamento, além de transigir, acordar, receber e dar quitação, celebrar acordos (inclusive *extras judiciais*), firmar e ratificar termos e compromissos, e praticar todos os demais atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, até substabelecer, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, podendo, ainda, receber Alvará Judicial de Pagamentos junto a quaisquer instituições públicas e/ou privadas (inclusive Estabelecimentos Bancários e/ou Financeiros e Seguradoras), passando recibo e dando quitação.

Contrato	<p>Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 § 4º da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juiz da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além dos honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Assim, fica configurado CONTRATO DE ADESÃO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.</p>
-----------------	---

JOÃO PESSOA PB, 21 de março de 2016.





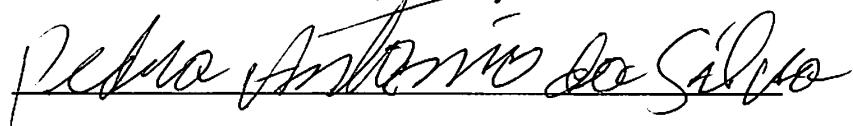
D E C L A R A Ç Ã O

(não ajuizamento de ação DPVAT)

Parte Declarante	<p>PEDRO ANTONIO DA SILVA, 63 anos, brasileiro, união estável, agricultor, RG 9479865-9, CPF 498.248.544-87, com endereço na(o) Sítio Estacada, s/n, Zona Rural, CURRAL DE CIMA PB .</p>
------------------	---

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a parte acima qualificada e abaixo assinado declara, para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, que não recebeu verbas referentes ao Seguro DPVAT que está sendo objeto do pedido da exordial, bem como não ajuizou ação em outra comarca visando recebimento do referido seguro contra outra seguradora ou em qualquer outro Estado da Federação. Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, cíveis e criminais em caso falsa declaração.

JOÃO PESSOA PB, 21 de março de 2016.



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Parte Declarante	<p>PEDRO ANTONIO DA SILVA, 63 anos, brasileiro, união estável, agricultor, RG 9479865-9, CPF 498.248.544-87, com endereço na(o) Sítio Estacada, s/n, Zona Rural, CURRAL DE CIMA PB .</p>
------------------	---

A parte acima qualificada e abaixo assinado declara, nos termos da Lei 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e honorárias da ação a ser proposta.

Afirma, ainda, ser conheededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade.

Assina esta declaração para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

JOÃO PESSOA PB, 21 de março de 2016.





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0834794-75.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Em determinados casos promovidos perante o Poder Judiciário, extrai-se a necessidade da comprovação do prévio requerimento administrativo como requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, isso porque a provocação do Estado e a posterior concretização do processo não pode ser instrumento de mera consulta, mas sim, meio de aplicação da justiça, como forma de soluções de conflitos.

Especificamente nas ações em que se pretende a cobrança do seguro obrigatório (DPVAT), este Juiz se posiciona no sentido da necessidade do demandante instruir sua petição inicial com o comprovante de prévio requerimento administrativo. Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. (RE 839.314 MA) e do TJPB (AI 0002366-96.2015.815.0000). Dessa forma, intime-se a parte autora, via seu advogado, para emendar sua peça inicial, a fim de acostar nos autos o comprovante do seu prévio requerimento administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321 do CPC/2015). Não havendo a apresentação da emenda, certifique-se e após, façam-se os autos conclusos para extinção.

JOÃO PESSOA, 20 de julho de 2016.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 22/07/2016 10:35:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072210351607100000004405616>
Número do documento: 16072210351607100000004405616

Num. 4476411 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1^a Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0834794-75.2016.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: PEDRO ANTONIO DA SILVA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Intime-se a parte autora, via seu advogado, para emendar sua peça inicial, a fim de acostar nos autos o comprovante do seu prévio requerimento administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321 do CPC/2015).

JOÃO PESSOA-PB, 29 de agosto de 2017.

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WALESKA VIDAL LOPES - 29/08/2017 16:32:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082916325458500000009244454>
Número do documento: 17082916325458500000009244454

Num. 9448063 - Pág. 1

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da(o) **01ª Vara Cível** da Comarca de

JOÃO PESSOA PB:

virtual

Processo: **0834794-75.2016.8.15.2001** ()

(Justiça Gratuita)

Parte Aut.: **PEDRO ANTONIO DA SILVA**

Ajuizamento: 14/jul/16

PEDRO ANTONIO DA SILVA, na da ação dos autos em epígrafe, face o despacho de fls. vem, mui respeitosamente, por seu advogado, oferecer

comprovante de requerimento administrativo

cuja juntada requer,

Assim, requer o prosseguimento do feito, com o seu encaminhamento a Exame pericial, conforme consta da Exordial.



P. Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 14 de setembro de 2017.

Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 14/09/2017 18:29:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091418293766600000009497192>
Número do documento: 17091418293766600000009497192

Num. 9709403 - Pág. 2

Email – hallisonjc@hotmail.com.br Seguradora Líder-DPVAT A... XAND AVIÃO - CD AG... +

https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo?TermoId=d70f6baef-a93d-4fa4-8300-db283dc7fdcb&TermoSetId=0f1

Nova Consulta

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documento Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados
Informações Gerais

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3140101018 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA PEDRO ALMEIDA GOMES
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO VICENTE SALEK Consultoria e Regulação de Sinistros Ltda
BENEFICIÁRIO PEDRO ALMEIDA GOMES
CPF/CNPJ: 29324890549

Posição em 14-09-2017 18:26:52
Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/01/2015	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

PT 18:26 14/09/2017





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0834794-75.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 19/06/2019 17:43:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061917430425500000021498200>
Número do documento: 19061917430425500000021498200

Num. 22142544 - Pág. 1

lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

JOÃO PESSOA, 19 de junho de 2019.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 19/06/2019 17:43:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061917430425500000021498200>
Número do documento: 19061917430425500000021498200

Num. 22142544 - Pág. 2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

Nº DO PROCESSO: 0834794-75.2016.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: PEDRO ANTONIO DA SILVA

**RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58030-000**

MANDADO DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito do 1^a Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, **CITE** a parte por todos os atos do processo acima identificado, e para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. **INTIME** ainda para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB.. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

JOÃO PESSOA, em 15 de julho de 2019

WALESKA VIDAL LOPES

Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
16071413593544300000004338123



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, no dia 16/07/2019, às 16h12min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI/INTIMEI A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu representante legal, a **Sra. LILIANI CARNEIRO DOS SANTOS**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafé e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciente. O referido é verdade.

João Pessoa, 16de julho de 2019.

JASON ASSIS CARLOS PEREIRA SALDANHA

Oficial de Justiça

Mat. 471.823-2



Assinado eletronicamente por: JASON ASSIS CARLOS PEREIRA SALDANHA - 17/07/2019 15:13:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071715131616100000022106245>
Número do documento: 19071715131616100000022106245

Num. 22786926 - Pág. 1

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

1ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Nº DO PROCESSO: 0834794-75.2016.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: PEDRO ANTONIO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB -

CEP: 58030-000

MANDADO DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito do 1ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, CITE a parte por todos os atos do processo acima identificado, e para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. INTIME ainda para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB.. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

JOÃO PESSOA, em 15 de julho de 2019

WALESKA VIDAL LOPES

Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
16071413593544300000004338123

16/07/19
16:12
MAPFRE Seguros
Liliani Carneiro
Emissão Em Geral
Tel. (83) 3244-3339

16/07/2019 11:13



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, no dia 16/07/2019, às 16h12min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI/INTIMEI A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu representante legal, a **Sra. LILIANI CARNEIRO DOS SANTOS**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafé e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciente. O referido é verdade.

João Pessoa, 16 de julho de 2019.

JASON ASSIS CARLOS PEREIRA SALDANHA

Oficial de Justiça

Mat. 471.823-2

